AUTÓGRAFO Nº 024/2018 - DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

(Projeto de Leinº 013/2018)

"Estima a receita e fixa a despesa do município de São João do Pau D'Alho para o exercício de 2019."

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Público do município de São João do Pau D'Alho, para o exercício financeiro de 2019, na importância de **R$ 13.300,000, 00** (Trezemilhões e Trezentos Mil Reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02 da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01- RECEITAS CORRENTES	**R$ 13.088.000,00**
Receita Tributária	R$ 507.000,00
Receita Patrimonial	R$ 104.000,00
Receitas de Serviços	R$ 271.050,00
Transferências Correntes	R$ 14.417.130,00
Outras Receitas Correntes	R$ 55.000,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	(-) R$ 2.266.180,00
02- RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 212.000,00**
Transferências de Capital	R$ 162.000,00
Alienação de Bens	R$ 50.000,00
RECEITA TOTAL	**R$ 13.300.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R$ 560.000,00
04 - Administração	R$ 3.170.000,00

08 - Assistência Social	R$ 883.000,00
10 - Saúde	R$ 2.729.000,00
12 - Educação	R$ 3.243.000,00
13 - Cultura	R$ 172.000,00
15 - Urbanismo	R$ 1.621.000,00
17 - Saneamento	R$ 272.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$ 91.000,00
20 - Agricultura	R$ 304.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 90.000,00
99 - Reserva de Contingência	R$ 165.000,00
TOTAL	**R$ 13.300.000,00**

02 - POR SUBFUNÇÕES	
031 - Ação Legislativa	R$ 560.000,00
091 – Defesa da Ordem Jurídica	R$ 2.000,00
122 - Administração Geral	R$ 1.830.000.00
123 - Administração Financeira	R$ 1.338.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R$ 77.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R$ 187.000,00
244 - Assistência Comunitária	R$ 619.000,00
301 – Atenção Básica	R$ 2.292.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 326.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$ 111.000,00
306-Alimentação e Nutrição	R$ 313.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$ 1.986.000,00
364 - Ensino Superior	R$ 82.000,00
365 - Educação Infantil	R$ 812.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R$ 32.000,00
367 – Educação Especial	R$ 18.000,00
392 - Difusão Cultural	R$ 172.000,00
452 - Serviços Urbanos	R$ 1.621.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R$ 272.000,00
541 - Gestão Ambiental	R$ 91.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R$ 304.000,00
812 - Desporto Comunitário	R$ 90.000,00
999 - Reserva de Contingência	R$ 165.000,00
TOTAL	**R$ 13.300.000,00**

03- POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	R$ 12.710.000,00
Despesas de Capital	R$ 425.000,00
Reserva de Contingência	R$ 165.000,00
TOTAL	**R$ 13.300.000,00**

04 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇAO	
01 01 - Legislativo	R$ 560.000.00
02 01 - Gabinete do Prefeito	R$ 704.000,00
02 02 - Departamento de Cultura	R$ 172.000,00
02 03 – Departamento de Assistência Social	R$ 707.000,00
02 04 – Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R$ 383.000,00
02 05 – Esporte e Lazer	R$ 90.000,00
02 06 – Administração	R$ 1.302.000,00
02 07 – Finanças	R$ 1.340.000,00
02 08 – Educação	R$ 2.848.000,00
02 09 – Educação Geral	R$ 395.000,00
02 10 – Fundo Municipal de Saúde	R$ 2.729.000,00
02 11 – Setor de Obras e Serviços Urbanos	R$ 1.893.000,00
0213 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	R$ 12.000,00
02 99 – Reserva de Contingência	R$ 165.000,00
TOTAL	**R$ 13.300.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de **10%** (Dezpor cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2019, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa.

II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 12, inc. I, desta lei, após o final do mês de setembro do ano de 2019, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto, até o limite de 10% (dezpor cento) do total da despesa fixada para 2019;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo assim, os resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

§ 6º - Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de recursos vinculados, inclusive os pertencentes a autarquias previdenciárias, observando, para tanto, a vedação imposta pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal e o disposto no inc. I, do art. 25, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como seu § 1º.

II – destinados à cobertura de despesas à conta das receitas próprias de autarquias e fundações; e

III – abertos nos termos dos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 7º - O percentual de 10% (dez por cento) definido no inc. III, do *caput* deste artigo, será calculado de forma separada ao do inc. I, desse mesmo dispositivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e sete(27) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

ADÉCIO SEBASTIÃO LOPES BARROS
- Presidente da Câmara Municipal -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ELIEL FERREIRA MOMPEAN
- Responsável pela Secretaria -